# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4490/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2122/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1889558 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANGELO CHAVES GUERREIRO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 2ª E 3ª FASES – REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DOS AUTOS - ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Trata-se de análise da **2ª** e **3ª** fases do Ata de Registro de Preços nº 12/AJ/2017, firmado o a Prefeitura **Municipal de Três Lagoas/MS** e a **BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli**, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), para uso em veículos oficiais, equipamentos e implementos agrícolas, veículos fiel depositário e cedidos, para atender a frota do município de Três Lagoas.

A primeira fase que trata do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade e Pregão Presencial nº 167/AJ/2017, foi apreciado e aprovado, conforme atesta a **"Decisão Singular DSG-G.ICN nº 3802/2018"**, proferido nos autos do Processo TC-1102/2018, publicada no DOE-TCE/MS nº 1770 de 08/05/2018

A Equipe Técnica, ao analisar a documentação encaminhada, através da Análise **"ANA - 2ICE - 23695/2018"** fls. 62-66, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do Empenho nº 124/2018. Contudo, a análise da execução financeira (Empenho nº 124/2018), restou prejudicada, tendo em vista a inexecução do contrato em decorrência da anulação total do empenho.

O Representante do Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR - 3ª PRC - 4748/2019"** fls. 67-68**,** pronunciou-se pela **Legalidade** e **Regularidade** da formalização da nota de empenho e pela extinção dos autos em razão da inexecução total do contrato.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre a formalização do Instrumento Contratual e execução financeira, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e III, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que a formalização contratual do Empenho nº 124/2018, obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No que concerne à execução financeira, verifico que não houve execução financeira, ou seja, não houve gastos, haja vista que o valor emprenhado foi totalmente anulado, conforme atesta a "Nota de Anulação de Empenho n° 10, de 8/2/2018" doc. 12. *In verbis:*

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial e Final | R$ 150.288,00 |
| Notas de Empenho | R$ 150.288,00 |
| Anulação de Nota de Empenho | R$ 150.288,00 |

Impende ressaltar que o empenho, em rigor, não cria relação jurídica que implica a obrigação de pagamento, compete-lhe reservar formalmente os recur-

sos necessários à liquidação, assegurando o devido cumprimento do objeto do contrato.

Por este norte, sendo a execução contratual parte do objeto de análise do presente processo, fica constatada a perda do objeto processual, o que se impõe a extinção e arquivamento do presente processo, sem a apreciação de seu mérito, conforme dispõem as regras do art. 10 §1º I, a,do Regimento Interno

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** e da formalização contratual do Empenho nº 124/2018, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Pela **EXTINÇÃO DOS AUTOS** diante da perda do objeto processual e inexecução total do contrato, nos termos do art. 10 §1º I, a, do Regimento Interno;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

GLX

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA